**CONTRATO n.°** ¢OPERADORA¢
**CONTRATO n.°** TIM

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS ENTRE REDES IP QUE ENTRE SI FAZEM A TIM E A ¢OPERADORA¢**

De um lado
**¢OPERADORA¢,** com sede na xx, n.º xx, na cidade de xx, Estado xx, inscrita no CNPJ sob o n.º xx, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **¢OPERADORA¢**;

De outro
**TIM S.A.**, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, n° 850, bloco 01, Salas 501, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante denominada TIM e **COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,** sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.579/0001-50, com sede e principal estabelecimento à Rua Fonseca Teles, 18 – São Cristóvão – Rio de Janeiro-RJ – CEP 20.940-200, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada COZANI.

**TIM** e **COZANI**, a seguir denominadas como "TIM".

Considerando que a ¢OPERADORA¢ é Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, conforme Termo de Autorização n.º xx – ANATEL, e mediante contrato celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Considerando que a TIM é autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") e autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme os Termos de Autorização abaixo relacionados, e mediante contratos celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

**TIM - AUTORIZAÇÕES SMP e SCM**

Região I do PGA: Termo de Autorização n.º: 003/2010 PVCP/SPV – ANATEL;
Região II do PGA: Termo de Autorização n.º: 002/2010 PVCP/SPV – ANATEL;
Região III do PGA: Termo de Autorização n.º: 003/2001 PVCP/SPV– ANATEL;
Âmbito Nacional: Termo de Autorização n.º: 087/2003 PVST/SPV – ANATEL.

Considerando que de acordo com o Regulamento Geral de Interconexão – RGI, Art. 8º, Resolução n.º 693 - ANATEL, de 17 de julho de 2018, "Art. 8º As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, no regime público ou privado, são obrigadas a tornar suas redes disponíveis para Interconexão quando solicitado por outras prestadoras de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.";

Considerando que nos termos da Lei Geral de Telecomunicações - Lei n.º 9472, inciso I Art. 146, de 16 de julho de 1997, é obrigatória a interconexão entre redes na forma da regulamentação, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços da outra ou acessar serviços nelas disponíveis;



Classificado como Público

Têm por si e justo e acordado celebrar o presente **Contrato de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados** (“Contrato”), no âmbito de suas respectivas autorizações outorgadas pelo poder público, que se regerá pela regulamentação aplicável e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



Classificado como Público

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente Contrato:

**1.1.1.** estabelecer a Interconexão para Troca de Tráfego de Dados entre as Redes de Telecomunicações de suporte ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM que suporta o Serviço de Conexão à Internet ("Redes IP") da TIM e da ¢OPERADORA¢ .

**1.1.2.** estabelecer condições comerciais, técnicas e jurídicas no que se refere à Interconexão e remuneração pelo uso das Redes IP das Partes.

**1.1.3.** estabelecer as condições de compartilhamento de infraestrutura exclusivamente para fins da Interconexão objeto do presente Contrato.

a seguir denominadas individualmente "Parte" ou, quando em conjunto, "Partes";

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes:

Anexo 1 – Definições

Anexo 2 – Condições Comerciais e Critérios de Classificação de Redes IP

Anexo 3 – Classificação das Redes IP da ¢OPERADORA¢ e da TIM

Anexo 4 – Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão

- Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas
- Apêndice B – Procedimentos Operacionais e Padrão de Qualidade Relativo a Infraestrutura Compartilhada
- Apêndice C – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão
- Apêndice D – Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração da Infraestrutura Solicitada
- Apêndice E – Formulário do Termo de Aceitação da Infraestrutura

Anexo 5 – Solicitação e Provimento da Interconexão

Anexo 6 – Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão

- Apêndice A – Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado
- Apêndice B – Projeto de Interconexão

Anexo 7 – Testes Relativos à Interconexão

Anexo 8 – Gerenciamento de Anormalidades da Rede

Anexo 9 – Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção a Fraude

Anexo 10 – Confidencialidade



Classificado como Público

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** Prover interfaces digitais para a interconexão com a rede da outra Parte, propiciando a interconectividade e a interoperabilidade nos respectivos POI ou PPI, de acordo com o encaminhamento, especificações técnicas, quantidades e prazos acordados no Anexo 6 e seus Apêndices, decorrentes de Solicitações de Interconexão e do PTI.

**3.2.** Comunicar, formalmente, por escrito, eventuais alterações programadas na sua rede que possam afetar serviços prestados e relacionados à interconexão objeto do presente Contrato, ou a rede da outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou outro prazo acordado entre as Partes, contados a partir da data prevista para sua efetivação. Este aviso deve ser através do envio de e-mail para um endereço eletrônico específico. Este endereço eletrônico será definido pelas Partes.

**3.3.** Informar à outra Parte, conforme especificado no Anexo 8, sobre quaisquer falhas, ou defeitos ou interrupções na sua rede e nos circuitos de interconexão, que possam nela causar impacto significativo ou nos serviços a ela relacionados.

**3.4.** Estabelecer, de comum acordo com a outra Parte, eventuais interrupções programadas em sua rede que possam causar impacto nos serviços a ela relacionados.

**3.5.** Realizar testes sistêmicos em conjunto, quando solicitado pela outra Parte, não podendo sua realização ser negada injustificadamente.

**3.6.** Executar, em conjunto, os testes sistêmicos necessários à ativação ou ampliação das rotas de interconexão das redes das Partes, conforme Anexo 7.

**3.7.** Manter as licenças emitidas pelo Órgão Regulador e relativas aos equipamentos utilizados na presente Interconexão, no ambiente de instalação dos mesmos, conforme definido na regulamentação pertinente. O descumprimento do disposto neste item sujeitará a Parte responsável, às suas exclusivas expensas, ao pagamento de qualquer multa ou penalidade eventualmente imposta à outra Parte pelo descumprimento de tal obrigação.

**3.8.** Garantir que seus equipamentos e instalações, em cada ponto de interconexão, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e os requisitos técnicos especificados neste Contrato e em seus Anexos.

**3.9.** Manter a infraestrutura necessária para efetuar a troca de tráfego Internet entre as Redes IP das Partes;

**3.10.** Disponibilizar, operar e manter os MTIIP de sua responsabilidade;

**3.11.** Ampliar as Interconexões sempre que por 02 (dois) meses consecutivos o valor do pico mensal de utilização da capacidade total superar os 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade nominal e, ainda, reduzir as Interconexões sempre que por 2 (dois) meses consecutivos o valor do pico mensal de utilização da capacidade total for inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade nominal

**3.1.1.** Para o cálculo do pico mensal, deverá ser considerado o valor do percentil



Classificado como Público

95 de todas as medições realizadas no mês.

**3.1.2.** Em ambos os casos deverão ser respeitadas as capacidades de Interconexão de 1Gbps ou 10Gbps com interface óptica e fibra monomodo, que para efeito deste Contrato são consideradas as capacidades para fins de Interconexão entre as Partes.

**3.12.** Reparar quaisquer interrupções no ponto de interface da troca do tráfego objeto desta Interconexão, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do início da interrupção.

**3.13.** Responsabilizar-se perante a ANATEL pelas sanções e penalidades que lhe forem eventualmente impostas em decorrência do encaminhamento do tráfego originado ou cursado por meio de sua rede e, não previsto ou em desacordo com este Contrato, bem assim, pelo ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras eventuais Prestadoras.

**3.14.** Responsabilizar-se perante a ANATEL pelos dados pertinentes à interconexão da sua rede a rede da outra Parte.

**3.15.** Responsabilizar-se por conduta que comprovadamente prejudique ou impeça a capacidade da outra Parte de originar, terminar e distribuir a totalidade do tráfego cursado por meio da interconexão.

**3.16.** A Parte responsável pela não disponibilização das condições técnicas que viabilizam a interconexão, objeto deste Contrato, arcará com o ônus pelo encaminhamento do tráfego, de forma contingencial.

**3.17.** Dar tratamento não discriminatório à outra Parte em relação a outras prestadoras de serviços de telecomunicações no provimento da Interconexão, na forma da regulamentação.

**3.18.** Operar a sua rede sem causar prejuízos à outra Parte encaminhando somente o tráfego autorizado nos termos deste Contrato, assumindo, inclusive, as responsabilidades pecuniárias decorrentes das sanções pela infração a este item.

**3.19.** As Partes se comprometem em apresentar o presente Contrato para homologação da ANATEL no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES HOMOLOGADAS

**4.1.** A partir da homologação da ORPA – bem como o presente contrato e seus anexos, a contratante tem direitos às suas novas condições.

**4.2.** No exercício do direito de adesão, o contrato legado será adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.

**4.3.** Caso o contrato vigente possua condições de desconto, a Contratada poderá cobrar o valor equivalente ao desconto concedido até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas

**4.4.** A multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato não é aplicável no caso de



Classificado como Público

exercício do direito de adesão previsto item 4.2.

**4.5.** Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da da Oferta de Referência a ela vinculada, desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO

**5.1.** A Interconexão objeto deste Contrato será provida através de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das Rotas de Interconexão, de acordo com o estabelecido no Anexo 7 deste Contrato.

**5.1.1.** A identificação dos Pontos de Interconexão e o dimensionamento das rotas da interconexão serão efetuados com base nas informações do Planejamento Técnico Integrado - PTI previstas no Anexo 6 deste Contrato.

**5.1.2.** A identificação e a quantidade de Pontos de Interconexão a serem inicialmente estabelecidos estão registradas no Apêndice B do Anexo 6 deste Contrato.

**5.2.** Qualquer das Partes poderá solicitar novas Interconexões não previstas no Planejamento Técnico Integrado - PTI, bem como alterações nas Interconexões existentes, conforme disposto no Anexo 5 deste Contrato.

**5.3.** Sempre que uma das Partes identificar a necessidade de estabelecer Interconexão com um POI ou PPI da outra Parte não relacionado no Anexo 6 deste Contrato, poderá solicitar Interconexão nos termos do Anexo 5 e a mesma poderá ser implementada, desde que a Parte solicitante arque com o ônus do provimento dos meios de transmissão entre o seu POI ou PPI e o POI ou PPI da outra Parte, salvo se diferentemente acordado entre as Partes.

**5.4.** Para efetuar a Interconexão, a Parte solicitante deverá disponibilizar POI ou PPI em município onde esteja localizado POI ou PPI da outra Parte relacionado no Anexo 6 deste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA

**6.1.** As solicitações de interconexão à rede da outra Parte, bem como os procedimentos para o seu provimento devem obedecer ao disposto no Anexo 5.

**6.2.** Os Pontos de Interconexão (POI) ou Pontos de Presença de Interconexão (PPI) da rede de cada Parte se constituirão nos elementos demarcadores dos limites, no âmbito de suas redes, para o estabelecimento dos deveres e obrigações de cada Parte.

**6.3.** A interconexão objeto deste Contrato será provida por meio de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 6.



Classificado como Público

**6.3.1.** Os procedimentos relativos ao Planejamento Técnico Integrado (PTI) encontram-se previstos no Anexo 6;

**6.3.2.** O detalhamento do projeto de interconexão, compreendendo a identificação e a quantidade de POI e de PPI, a especificação e o dimensionamento das rotas de interconexão e da rede de sinalização, bem como os encaminhamentos definidos e acordados neste Contrato, encontra-se no Anexo 6 e seus Apêndices;

**6.3.3.** Todas as modificações no Anexo 6 e em seus Apêndices**,** derivadas de reuniões de PTI, deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

**7.1.** A remuneração das Redes IP envolvidas no relacionamento da Interconexão existente entre as Partes seguirá a política de classificação de Redes IP e de aplicação de descontos ("Política de Classificação e Descontos"), que constitui o Anexo 2 deste Contrato.

**7.2.** A remuneração das Redes IP das Partes se dará *pro rata die*, considerado o período de utilização da(s) Porta(s) IP, entre o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao da apuração.

**7.3.** Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos e encargos, incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, na qualidade de responsável tributário segundo estabelecido na legislação vigente.

**7.4.** O Preço de Referência ("PR") disposto no item 1 do Anexo 2 será reajustado anualmente com base na seguinte fórmula:

PR reajustado = PR atual * (1 + i), Onde:

i = Índice IST (Índice Setorial de Telecomunicações) dos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. Se este índice vier a ser extinto, deverá ser respeitado o que vier a ser estabelecido pela Anatel.

**7.5.** A Parte credora apresentará à Parte devedora, até o 12° (décimo segundo) dia de cada mês o documento de cobrança ("Documento(s) de Cobrança") contendo o detalhamento do que está sendo cobrado, observado o disposto no item 7.2 acima.

**7.6.** A data de vencimento do Documento de Cobrança é o 10° (décimo) dia útil após a sua apresentação.

**7.7.** Os Documentos de Cobrança também poderão incluir cobranças retroativas de períodos anteriores, para débitos ou créditos oriundos de cobranças incorretas ou incompletas, desde que referentes a períodos inferiores a 90 (noventa) dias da data da cobrança.

**7.8.** As Partes manterão arquivados todos os registros de detalhes de cobrança realizadas por um período de tempo mutuamente acordado ou conforme exigências legais, normativas ou regulamentares.



Classificado como Público

**7.9.** As Partes concordam em aplicar e praticar, a partir da assinatura deste Contrato, a remuneração resultante da aplicação da Política de Classificação e Descontos às Redes IP da TIM e da ¢OPERADORA¢ descrita no Anexo 3 deste Contrato, assim como concordam em revisar esta remuneração conforme o estabelecido no item 4.1 do Anexo 2 deste Contrato.

**7.10.** A Parte devedora poderá contestar os valores apresentados no Documento de Cobrança, em até 01 (um) mês após a sua apresentação, informando por escrito os motivos da contestação, ressalvado o disposto no item 7.10.6 deste Contrato.

**7.10.1.** As Partes acordam que se a apresentação da contestação do Documento de Cobrança for realizada até a data de seu vencimento, a Parte devedora deverá efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa. Do contrário, o pagamento deverá ser integral.

**7.10.2.** O prazo para análise da contestação pela Parte credora é de até 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da contestação.

**7.10.3.** Uma vez solucionada a controvérsia, o acerto de contas será realizado dentro de 10 (dez) dias a contar da data da solução.

**7.10.4.** Se o valor total apurado e consensado como devido, após análise da contestação, exceder os valores já pagos pela Parte devedora à Parte credora, a Parte devedora pagará a diferença entre o valor já pago e o valor total consensado como devido, adicionada de atualização monetária calculada pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas – FGV e multa moratória de 2% (dois por cento), sem imposição de juros ou outro acréscimo.

**7.10.4.1.** Esta atualização monetária deverá ser *Pro Rata Tempore*, considerando o período desde o dia do vencimento do Documento de Cobrança contestado pela Parte devedora até o dia do pagamento do valor controverso tido como devido.

**7.10.5.** Se o valor total apurado e tido como devido, após análise da contestação, for inferior ao valor já pago pela Parte devedora à Parte credora, a Parte credora deverá restituir à Parte devedora a diferença entre o valor já pago e o valor total consensado como devido, adicionada de atualização monetária calculada pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da FGV e multa moratória de 2% (dois por cento), sem imposição de juros ou outro acréscimo.

**7.10.5.1.** Esta atualização monetária deverá ser *Pro Rata Tempore*, considerando o período desde o dia do pagamento efetivo do Documento de Cobrança contestado, efetuado pela Parte Devedora, até o dia da devolução, pela Parte credora, do valor da referida diferença.

**7.10.6.** Não será permitida a contestação de valores proveniente de divergências entre as Partes na aplicação da Política de Classificação e Descontos. Nesta situação, deverá ser mantido o percentual de desconto definido no Anexo 3 deste Contrato até que sejam acordados novos valores decorrentes da revisão realizada conforme disposto no item 4.1 do Anexo 2 deste Contrato.



Classificado como Público

**7.10.7.** Na ocorrência de tráfego identificado como fraude, a Parte titular da receita de público não será devedor de remuneração pelo uso da rede da outra Parte envolvida nestas chamadas.

## CLÁUSULA O CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO DA TIM – SE APLICÁVEL

**7.11.** Os pagamentos serão realizados na primeira quinta-feira, 60 (sessenta) dias após a data de emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CREDORA, valendo o comprovante do depósito como documento de quitação do pagamento efetuado. Caso a quinta-feira seja um feriado bancário, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente sem qualquer penalidade.

**7.12.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no GATE da DEVEDORA, cujo endereço estará indicado no Pedido de Compra, em até 03 (três) dias após sua emissão, obedecendo à data limite mensal para entrega, a qual será informada pela DEVEDORA. Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, sem qualquer penalidade.

**7.13.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CREDORA sempre após a recepção do Pedido de Compras (SAP) da DEVEDORA e fazer referência expressa a este Contrato, além de conter, obrigatoriamente, o número do Pedido de Compra e os itens do Pedido a que se referem os valores apresentados, número da Folha de Serviços e destaque dos valores a serem retidos relativos a tributos, contribuições sociais, para fiscais e demais encargos incidentes sobre a prestação dos Serviços. A CREDORA emitirá uma nota fiscal/fatura para cada Pedido de Compra (SAP), não sendo aceita pela DEVEDORA uma única fatura referente a vários pedidos de compra (SAP).

**7.14.** A ocorrência de erro ou insuficiência de dados no preenchimento da nota fiscal/fatura acarretará sua devolução. A contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

**7.15.** Caso aplicável, a CREDORA deverá destacar os valores na nota fiscal, e a DEVEDORA efetivará a retenção do valor equivalente a 11% (onze por cento) da nota fiscal dos serviços, providenciando o seu recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação vigente.

**7.16.** Caso incidam as retenções na fonte do ISS, PIS, COFINS, CSSL e IR, a CREDORA deverá destacar os valores na nota fiscal, e a DEVEDORA efetivará a retenção dos valores equivalentes aos respectivos tributos, providenciando, nos termos da Lei n.º 10.833/2003, Lei n.º 10.637/03 e Lei Complementar n.º 116/03, o recolhimento junto ao órgão competente.

**7.17.** A OPERADORA concorda em não enviar boletos bancários de cobrança à DEVEDORA, responsabilizando-se por todo e qualquer protesto indevido apresentado contra a DEVEDORA. Sem prejuízo das perdas e danos a que venha dar causa e do pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do título protestado, obriga-se a CREDORA a auxiliar a DEVEDORA na pronta e rápida resolução dos eventos decorrentes de tais protestos.



Classificado como Público

**7.18.** Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou cessão dos valores devidos à CREDORA para terceiros. A DEVEDORA não pagará e nem se responsabilizará por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), a não ser para os processos que a DEVEDORA tenha expressamente autorizado, sob pena de rescisão deste Contrato, a critério da DEVEDORA, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se a CREDORA perante a DEVEDORA pelas perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento.

**7.19.** A CREDORA é a única responsável pelo cálculo dos impostos e taxas dos preços praticados pelo presente Contrato, não cabendo ônus à DEVEDORA em caso de equívocos nestes cálculos.

**7.20.** Ocorrendo atraso nos pagamentos acima descritos, a DEVEDORA pagará à CREDORA multa no valor de 2% (dois por cento) da parcela vencida, além de juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* sobre o valor em atraso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PROVIMENTO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO PARA A INTERCONEXÃO DE REDES IP

**8.1.** Entende-se por Meios de Transmissão para Interconexão IP ("MTIIP") aquele necessário à interligação entre um POI ou um PPI da rede de uma das Partes a um POI ou PPI da rede da outra Parte, ambos situados em uma mesma área local.

**8.2.** Entende-se por provimento de MTIIP as atividades relacionadas aos processos de implantação, instalação, operação e manutenção de MTIIP.

**8.3.** Caso as Partes não estejam na condição de *peering*, conforme determinado no item 3 – Metodologia para Aplicação de Descontos do Anexo 2 deste Contrato, a responsabilidade pelo provimento dos Meios de Transmissão para Interconexão IP ("MTIIP") será da Parte devedora.

**8.4.** Após as Partes atingirem a condição de *peering*, as Partes irão compartilhar a responsabilidade pelo provimento dos MTIIP necessários à Interconexão de suas redes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes, independentemente do direcionamento do tráfego cursado na mesma, observando-se o disposto nos itens 8.4.1 a 8.4.2.2 abaixo.

**8.4.1.** A definição de responsabilidades pelo provimento dos MTIIP deverá ocorrer, preferencialmente, nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI realizadas periodicamente entre as Partes, ou a qualquer tempo, considerando as necessidades de cada uma das Partes.

**8.4.2.** Preferencialmente as Partes irão prover os MTIIP de sua responsabilidade em rotas de interconexão diferentes, de forma que em cada rota apenas uma das Partes seja a responsável pelo provimento.

**8.4.2.1.** A definição da responsabilidade pelo provimento do MTIIP em cada rota específica será realizada por meio de acordo específico.

**8.4.2.2.** Caso as Partes não cheguem a um acordo e desde que não contrarie a premissa do uso eficiente das redes, as Partes poderão optar pelo



Classificado como Público

provimento de 50% (cinquenta por cento) dos Meios de Transmissão Local (MTIIP) de cada rota de interconexão entre as redes das Partes.

**8.5.** O provimento dos MTIIP por uma Parte poderá ser realizado através de construção por meios próprios ou por meio da contratação de terceiros ou da outra Parte.

**8.6.** Qualquer outro provimento de meios de transmissão que não tenha como fim a interconexão entre as redes das Partes, e que venha a ser caracterizado como prestação de serviços de uma Parte à outra, terá condições comerciais específicas tratadas em instrumentos próprios, não vinculadas a este Contrato.

**8.7.** A Infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI de cada Parte.

**8.7.1.** A infraestrutura acima mencionada inclui, quando aplicável, dentre outros itens, torre, esteiras, dutos, energia, ambiente climatizado e área, já existentes no momento da solicitação, necessários para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID).

**8.7.2.** O processo de compartilhamento da infraestrutura para instalação dos equipamentos relativos aos MTIIPs obedecerá ao disposto neste Contrato e, em especial, no seu Anexo 4.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

**9.1.** Os processos, condições comerciais e técnicas relativas ao fornecimento de Compartilhamento de Infraestrutura por uma Parte (“Parte Cedente”) à outra para uso de interconexão entre as redes das Partes encontram-se descritos no Anexo 4.

**9.2.** Uma vez aprovado pela Parte Cedente, o documento previsto no Anexo 4 – “Apêndice E – Formulário do Termo de Aceitação da Infraestrutura”, se configura como registro da infraestrutura compartilhada para fins de interconexão.

**9.3.** A utilização da infraestrutura compartilhada, necessária à instalação e operação dos equipamentos de transmissão dos MTIIP, entre as redes envolvidas, localizada nas dependências dos POI ou PPI, se dará sem ônus para as Partes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO À FRAUDE

**10.1.** As Partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas poderão ser restringidas pela regulamentação e pela legislação aplicável.

**10.2.** As Partes definirão os critérios de antifraude que serão implementados nos seus próprios sistemas.

**10.3.** As Partes deverão cumprir os procedimentos de prevenção a fraude nos termos definidos no Anexo 9.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO

**11.1.** Os procedimentos e condições técnicas relativas à implementação e



Classificado como Público

qualidade da interconexão acordadas entre as Partes, encontram-se discriminados no Anexo 7 e Anexo 8.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

**12.1.** Qualquer pagamento não efetivado sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do que se segue:

**12.1.1.** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito original, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

**12.1.2.** Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculado pro rata die, do dia seguinte a data do vencimento do documento de cobrança, até a data da efetiva liquidação do débito;

**12.2.** Na hipótese de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não caberá à Parte prejudicada qualquer indenização adicional sendo que a responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra, limitar-se-á aos danos diretos efetivamente causados por ela à outra Parte, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos.

**12.3.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, cada uma das Partes poderá requerer à outra, o reembolso do valor de multas que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente pelo não cumprimento de suas obrigações previstas nas suas respectivas Outorgas/Autorizações e na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de dolo ou culpa exclusiva da outra Parte.

**12.4.** Em consonância com as disposições contidas na Seção V do Capítulo III do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 693, de 17 de julho de 2018, a interconexão poderá ser suspensa parcial ou totalmente e, em caso de manutenção destas condições, importar na interrupção da mesma e na consequente desmobilização de ativos, nas hipóteses previstas na regulamentação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO

**13.1.** Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante fax ou serviços postais com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

**13.1.1.** A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via fax ou e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 05 (cinco) dias úteis.

**13.1.2.** As notificações enviadas por fax devem ser consideradas recebidas quando a Parte que enviá-las tiver em sua posse o comprovante de transmissão emitido pelo aparelho indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita para o número de fax informado pelas Partes, em dia útil e, em horário comercial.



Classificado como Público

**13.2.** As Partes devem indicar os seus respectivos responsáveis e endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, os quais serão os Responsáveis Operacionais e os pontos de contato entre as Partes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

**14.1.** Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão como propriedade individual de cada uma das Partes, responsável pela criação, desenvolvimento ou modificação.

**14.2.** Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, com exceção de eventuais licenças de uso, que prescindirão de acordo expresso entre as Partes.

**14.2.1.** Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.

**14.3.** Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas pela outra Parte.

**14.4.** As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como os logotipos registrados pelas Partes são de propriedade de cada uma delas.

**14.5.** As Partes não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte, às suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

**15.1.1.** Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

**15.1.2.** No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um dos seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.

**15.1.3.** Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.



Classificado como Público

**15.2.** O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados por uma das Partes, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em Parte.

**15.2.1.** Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser sempre formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

**15.3.** As Partes envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento dos serviços da outra Parte relacionados à Interconexão.

**15.3.1.** As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação relacionada à presente Interconexão e que vise assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegida contra fraudes no fornecimento dos serviços de telecomunicações aos assinantes e usuários de seus serviços.

**15.4.** Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

**15.4.1.** A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

**15.5.** Para o encaminhamento de tráfego a ser cursado por meio dos POI e/ou PPI da rede das Partes, terminado na rede de outras prestadoras e não previsto neste Contrato, será necessária a celebração de contrato específico, por ocasião da ativação do serviço, conforme o caso.

**15.6.** As disposições do presente Contrato se aplicam a quaisquer alterações que venham a ocorrer na interconexão, inclusive as advindas do Planejamento Técnico Integrado, conforme Anexo.

**15.6.1.** Não obstante as disposições do item acima, fica ressalvado que todas as modificações ao Anexo 6 e seus Apêndices, deverão ser registradas por meio de Ata de Reunião de PTI - Planejamento Técnico Integrado, devidamente assinada pelos representantes técnicos das Partes e posteriormente incluídas no Contrato por meio de termo Aditivo, observando-se as condições e prazos regulamentares.

**15.7.** Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum, com vínculo empregatício ou de responsabilidade solidária ou conjunta, assim como nenhuma das Partes terá direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

**15.8.** Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente Contrato venham a ser declaradas nulas ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do Contrato que, permanecerá com plena eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.



Classificado como Público

**15.9.** As Partes reconhecem que permanecerão gerenciando seus negócios e ativos de forma independente, não implicando este Contrato nenhum vínculo de caráter societário, associativo, joint venture, operacional, gerencial, trabalhista, previdenciário, ou de qualquer outra natureza entre as Partes.

**15.10.** Cada Parte declara e garante à outra Parte que obteve as permissões, as autorizações e as licenças governamentais, ou de qualquer outra natureza, exigidas para a assinatura e cumprimento deste Contrato.

**15.11.** As Partes têm ciência de que o presente contrato de interconexão não somente é parte integrante, mas também atesta que os termos do presente são idênticos aqueles constantes das minutas constantes da Oferta Pública de Interconexão ou Oferta de Referência de Produto de Atacado homologada pela ANATEL em XX/XX/201X por meio do Despacho n.º XXXX, estando em plena concordância com os termos das referidas Ofertas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

**16.1.** As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

**16.2.** A Parte que comprovadamente causar danos materiais diretos às instalações e equipamentos da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos referentes aos meios de transmissão para interligação da interconexão de sua responsabilidade, será responsável pelo ressarcimento desses danos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e reparo das instalações comprovadamente danificadas.

**16.3.** Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**16.3.1.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

**16.3.2.** Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

**16.3.3.** Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

**16.4.** Cada uma das Partes assume total responsabilidade como única empregadora, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou



Classificado como Público

agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista entre elas.

**16.5.** As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

**17.1.** Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Anexo 10, devendo ser observados também os termos abaixo.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

**18.1.** O presente Contrato poderá ser revisto, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das Partes, e de comum acordo, mediante termo aditivo firmado pelos representantes legais das Partes.

**18.1.1.** Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise da solicitação de alteração apresentada pela outra Parte.

**18.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, o mesmo deverá ser aditado pelas Partes, no que couber.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

**19.1.** O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos, quando for o caso, a partir da data de ativação da interconexão entre as redes das Partes.

**19.2.** O Contrato será válido pelo período de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência do respectivo prazo contratual.

**19.3.** No caso deste Contrato vir a ser denunciado, continuará a produzir seus efeitos até a celebração de novo contrato de Interconexão pelas Partes, ou até a data de desativação total da interconexão, desde que previamente autorizada pela Anatel, observadas as disposições previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

**20.1.** Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato, em especial os pagamentos e penalidades, o mesmo poderá ser rescindido:

**20.1.1.** Por acordo entre as Partes;

**20.1.2.** Por disposição de lei;



Classificado como Público

**20.1.3.** Por autorização da Anatel;

**20.1.4.** Por perda ou término da Autorização de qualquer das Partes, bem como por declaração de falência ou dissolução societária total de qualquer das Partes;

**20.1.5.** Por quaisquer situações previstas no Art. 27 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 693, de 17 de julho de 2018.

**20.2.** Após a rescisão e no período de desmobilização dos recursos empregados para a viabilização do Objeto deste Contrato, as Partes deverão observar ao disposto no item 15.5 acima.

**20.3.** Quaisquer valores ainda devidos por qualquer das Partes, em função das obrigações contraídas no presente Contrato, deverão ser pagos, independentemente das causas que tenham ensejado a rescisão.

**20.4.** Pela rescisão deste Contrato, nenhuma indenização ou ressarcimento será devido por uma Parte à outra, devendo, porém, ser realizado o competente ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, das obrigações em processo de vencimento, procedendo-se, ainda, de acordo com o estipulado nos itens 16.4, 16.5 e 20.3 acima, independentemente das causas que ensejaram a rescisão contratual.

**20.5.** Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as Partes firmarão termo de rescisão quando houver a mútua quitação das obrigações assumidas neste Contrato.

**20.6.** As Partes deverão assegurar que a rescisão deste Contrato não tenha efeitos adversos sobre os usuários, garantindo-se o cumprimento das obrigações de continuidade do serviço, quando aplicável.

**20.7.** Denúncia, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que notificada por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**21.1.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

**21.2.** As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:

**21.2.1.** Os Representantes Operacionais da Parte insatisfeita deverão expor a controvérsia por escrito para seus correspondentes da outra Parte;

**21.2.2.** Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelos Representantes Operacionais, a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes legais das Partes;



Classificado como Público

**21.2.3.** Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação aos representantes legais das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar os procedimentos de arbitragem da ANATEL, conforme disposto na regulamentação.

**21.3.** A solução de conflitos relativos à contestação de valores de remuneração de redes será submetida aos procedimentos definidos no item 7 do presente Contrato.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

**22.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

**23.1.** O presente Instrumento obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, tendo automaticamente sua titularidade transferida à entidade superveniente, e eventuais cessionários autorizados, sendo que qualquer outra alteração ou modificação contratual só terá validade mediante a celebração de termo aditivo, o qual deverá ser devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

**24.1.** Por meio do presente instrumento, as Partes declaram possuir (i) códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e (ii) programas de *compliance* que visam garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados nos termos deste Contrato – em especial, a Lei n.º 12.846/2013, o Decreto n.º 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior ("FCPA") –, e (b) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados. Nesses termos, as Partes declaram que não pagarão, oferecerão, prometerão ou darão, direta ou indiretamente, qualquer valor ou coisa de valor, incluindo quaisquer eventuais valores a ela pagos pela Contraparte, a qualquer funcionário ou oficial de um governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político, candidato para cargo político, ou a qualquer outra pessoa estando ciente de ou acreditando que tal valor ou item de valor será transmitido a alguém, para influenciar qualquer ação ou decisão por tal pessoa ou por qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, reter ou conduzir negócios, ainda que para a Contraparte.

**24.2.** Além disso, a **¢OPERADORA¢,** declara e garante que tem conhecimento que a TIM repudia e condena atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei n.º 12.846/2013 e no "FCPA", o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao



Classificado como Público

escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindica ou que atente contra (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores, (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade, e (v) a valorização da diversidade.

**24.3.** A **¢OPERADORA¢,** declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da TIM Participações, disponível em *http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI*, e se compromete a submeter ali todo e qualquer tentativa e/ou prática a que for submetido, tomar conhecimento, ou contra qual for investido que enquadre-se nas condutas descritas na Lei n.º 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da TIM, em especial, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção e de Conflito de Interesses, e/ou legislações vigentes.

**24.4.** A TIM declara que as disposições deste Contrato foram negociadas à luz e em estrita observância ao seu Código de Ética e Conduta, que se encontra disponível no sítio de internet da TIM Participações S.A. (*http://www.tim.com.br/ri*) e à legislação de proteção ao meio ambiente, demonstrando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, conforme Política Ambiental disponível em *http://ri.tim.com.br/* - Sobre a TIM – Sustentabilidade.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

**25.1.** Deverá a **¢OPERADORA¢,** garantir que realizará o tratamento dos dados de Clientes TIM única e exclusivamente para a finalidade deste contrato, para fins de legítimo interesse e execução do Contrato com os clientes TIM para a prestação dos serviços da TIM, observados os princípios da adequação e necessidade do tratamento, sendo a **¢OPERADORA¢,** integral e exclusivamente responsável por qualquer violação e/ou utilização indevida dos dados e pelos prejuízos que possa vir a causar aos clientes TIM e à TIM.

**25.1.1.** Após cumprida a finalidade prevista no item 24.1 acima, a **¢OPERADORA¢,** se certificará de que os dados deverão ser eliminados da base da **¢OPERADORA¢,** imediatamente, garantindo a sua confidencialidade.

**25.2.** A **¢OPERADORA¢,** se compromete, ainda, a implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito dos mesmos, observado as disposições do Decreto n.º 8.771/2016.

**25.2.1.** Os sistemas utilizados pela **¢OPERADORA¢,** para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas



Classificado como Público

regulamentares, garantindo a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos titulares da informação.

**25.3.** A **¢OPERADORA¢,** comunicará a TIM imediatamente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança e/ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais.

**25.4.** A **¢OPERADORA¢,** assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares para a finalidade da prestação de serviços pela TIM.

**25.5.** Caso a **¢OPERADORA¢,** realize o tratamento de dados em território internacional e/ou trate de informações de residentes fora do território brasileiro, deve seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis em seus respectivos países.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

**26.1.** As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XX de 20XX.

Pela ¢OPERADORA¢

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |

Pela TIM S.A.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |

TESTEMUNHAS

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |



Classificado como Público